

GABINETE DO PREFEITO ADM: 2017/2020

DECRETO №. 51, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joaíma, estado de Minas Gerais, Sr. DAURO BARRETO MELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial com o art. 86, IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 47.891, de 20 de Março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento da incidência de casos do novo Coronavírus (COVID-19) nos Municípios do interior;

CONSIDERANDO ainda ser de competência dos prefeitos decidir, conforme a realidade de cada Município, sobre a retomada e o fechamento das atividades econômicas;

DECRETA:





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Joaíma, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica assegurada a manutenção dos serviços e atividades listados abaixo e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I - farmácias e drogarias;

 II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III - distribuidoras de gás;

IV - postos de combustíveis;

V – oficinas mecânicas e borracharias;

VI - agências bancárias e similares;

VII - a cadeia industrial de alimentos;

VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

IX - alimentos e medicamentos para animais;

X – lojas e distribuidoras de materiais de construção;

XI - fábricas/indústrias;

XII – comércio em geral, excetuados, bares, academias e centros de lazer, salões de beleza e estética e outros capazes de gerar aglomeração desnecessária de pessoas.

§ 1º – Os restaurantes e pizzarias poderão funcionar desde que observada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, no período de 07:00h às 23:00h, devendo ainda ser adotadas as medidas adicionais listadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas neste Decreto:

- a) as mesas devem estar afastadas umas das outras, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e evitando o acúmulo de pessoas em uma única mesa, com exceção daquelas pertencentes a mesma família;
- b) fica proibida a venda de bebidas alcóolicas;





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

- c) a permanência nos restaurantes/pizzarias fica limitada ao tempo estritamente necessário para realizar a refeição;
- d) fica proibida a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- e) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao restaurante/pizzaria, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, só sendo orientada a retirada da máscara no momento de realização da refeição;
- f) fica também autorizado o serviço de entrega de marmitex (delivery) e a retirada do alimento pronto no balcão;
- g) o serviço de self service somente será autorizado, se este for prestado diretamente pelo funcionário do estabelecimento, ficando o acesso de clientes restrito a 2 metros de distância das bandejas de alimentos. O atendimento self service se dará de 01 (um) único cliente por vez.
- § 2º No caso das lanchonetes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão apenas efetuar entrega em domicílio e, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos/bebidas não alcoólicas, embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que observadas as medidas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19 previstas neste Decreto, no período de 07:00h às 23:00h, sendo proibido o consumo diretamente nesses locais.
- § 3º Fica autorizado aos postos de combustíveis o horário de funcionamento normal, conforme as especificidades da atividade.
- \S 4° Excetuadas as hipóteses previstas nos \S \S 1° , 2° e 3° deste artigo, só será permitido o funcionamento dos demais estabelecimentos listados acima até às 19 horas, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Decreto.
- § 5º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, referidos neste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:
- I intensificação das ações de limpeza do local e materiais de trabalho;





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

II – disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários, terceirizados e clientes, (álcool gel 70%), quando não for possível higienizar as mãos com água e sabão;

 III - uso obrigatório de máscaras para todos os proprietários, funcionários, terceirizados e clientes;

 IV - manutenção do ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, evitando assim o uso de ar condicionado;

V - priorização do trabalho home office;

VI – limitação do número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço, devendo ser adotado o sistema de escalas, revezamento de turnos e a adoção de jornadas especiais para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores,

VII – manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, devendo este estar demarcado nas áreas de circulação interna do estabelecimento; VIII – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

IX – restrição do acesso simultâneo de clientes, sendo de responsabilidade do estabelecimento a cobrança do uso obrigatório da máscara de proteção facial, bem como a fiscalização da formação de filas do lado de fora, conforme orientação do Ministério da Saúde;

X - O acesso simultâneo previsto no inciso IX poderá variar entre 03 a 10 clientes, a depender do tamanho do estabelecimento e do cumprimento do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes.

Art. 3º – Fica mantida ainda a prestação de serviços públicos de natureza essencial e que não podem ser descontinuados, tais como:

I - tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

 IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 4º – Fica mantida a realização da feira livre às sextas-feiras, no entorno do Mercado Municipal, observadas às Recomendações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, dentre as quais se destacam:

I - atendimento do distanciamento mínimo entre as barracas da feira livre;

 II - autorização de venda de produtos na feira livre limitada aos moradores de Joaíma;

III – acompanhamento de uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde orientando a população e os barraqueiros quanto às medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - Só será permitida a entrada na feira livre da pessoa (feirante/consumidor) que estiver fazendo uso da máscara de proteção.

Art. 5º – Ficam suspensos a partir desta data, em todo o âmbito do Município de Joaíma, os eventos particulares, bem como os promovidos pela Prefeitura Municipal com a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo coronavírus.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão: as missas, cultos e eventos religiosos de qualquer natureza, que causem aglomeração de pessoas, devendo as igrejas priorizar o uso de rádios comunitárias e outros meios de comunicação que privilegiem a permanência da população em suas residências.

Art. 6º – A partir desta data passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todo o Município de Joaíma, incluindo nos estabelecimentos comerciais, prédios ou espaços públicos, logradouros/ruas, sujeitando o infrator desta norma às penalidades previstas em lei em caso de desobediência e/ou recusa.





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

 $\S~1^\circ$ – As máscaras a serem utilizadas poderão ser do "tipo caseira", fabricadas artesanalmente, ou industriais.

Art. 7º Ficam vedadas às pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 10 (dez) pessoas;

 II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 8º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes limitem o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 9º Permanecem suspensas até posterior deliberação das Secretarias Estadual e Municipal de Educação as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se refere o caput do art. 7º deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

Art. 10 – Para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I Determinação de realização compulsória de:
- a) Isolamento domiciliar;
- b) Quarentena;
- c) Exames médicos;
- d) Testes laboratoriais;





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

- e) Coleta de amostras clínicas;
- f) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- g) Tratamentos médicos específicos, tais como.
- II Estudo ou investigação epidemiológica;
- III A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção na propriedade, para contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, devendo garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso.
- § 1º A medida de isolamento terá duração mínima de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogada por até 14 dias, ou ainda por período superior, segundo prescrição médica, a depender do estado clínico do paciente.
- § 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser cumprida em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.
- § 3º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, conforme modelo constante do Anexo I.
- § 4º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de pessoas que tiveram contato direto com aquelas sintomáticas ou com pessoas portadoras assintomáticas, devendo este se dar em domicílio, tendo duração mínima de 07 (sete) dias, salvo recomendação diversa.
- § 5º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editado pela Secretária Municipal de Saúde.
- § 6º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Município.





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

§ 7º Nos casos de recusa injustificada à realização dos procedimentos definidos nas alíneas do inciso I deste artigo, os órgãos competentes deverão adotar as medidas administrativas e, ou judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 11 – Fica recomendado que toda pessoa que chegar ou retornar à Joaíma, especialmente advinda de Municípios com alto índice de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), permaneça em isolamento domiciliar voluntário por período mínimo 07 (sete) dias.

§ 1º: Caso a pessoa enumerada no caput deste artigo apresente algum sintoma da doença pandêmica deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, devendo permanecer em isolamento domiciliar pelo período de até 14 (quatorze) dias ou por período superior, conforme prescrição médica e determinação do Ministério da Saúde.

§ 2º: As empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a notificar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a chegada de funcionários/empregados advindos de outras localidades, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto, além de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 12 – Fica dispensada, temporariamente, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 14 – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Joaíma.

Art. 15 Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão permanecer em suas residências, sem prejuízo da sua remuneração.

 $\S \ 1^{\circ}$ A condição de portador de doença crônica, exigida no caput, dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º Não se aplica o caput deste artigo aos servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura e demais serviços considerados essenciais.

Art. 16 – Os servidores, colaboradores ou terceirizados que apresentarem febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e gripe) deverão, imediatamente, encerrar suas atividades, comunicando a sua chefia, e procurar um serviço de saúde para obtenção do respectivo atestado médico.

§ 1º Em caso de suspeita ou confirmação pela COVID-19, os servidores, colaboradores ou terceirizados deverão permanecer em seu domicílio pelo prazo previsto no parágrafo único, do artigo 20, mediante orientação da autoridade de serviço de saúde.

§ 2º Em caso de confirmação de contágio pela COVID-19 por meio de exame realizado, o retorno às atividades estará condicionado a atestado ou laudo médico favorável.

Art. 17 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto às responsabilidades destas em adotar todos os meios necessários para conscientização dos funcionários quanto aos riscos da





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 18 – Os serviços de limpeza e conservação patrimonial nas Secretarias Municipais deverão ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas.

Art. 19 – Fica recomendado às crianças, jovens, adultos e em especial atenção aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com imunidade deprimida que evitem locais com aglomeração de pessoas, pratiquem higiene frequentemente especialmente das mãos, realizem etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz com braço ou lenço ao espirrar), reduzam o contato social, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto e atos similares.

Art. 20 – Todo cidadão residente no Município de Joaíma que tomar conhecimento de pessoas que se encontram de passagem ou de retorno, provenientes de outros países, estados ou cidades de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, diariamente, através dos telefones: (33) 98802-7162, de 7 às 19h (Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de Joaíma), a fim de que possam ser realizados os diagnósticos dessas pessoas.

Art. 21 – Ficam suspensos no âmbito dos recintos da Prefeitura Municipal de Joaíma, seja da administração direta ou indireta, eventos que resultem em aglomerados de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 22 - Ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Calamidade Pública declarada por este Decreto, especialmente para:

I - casas de shows, espetáculos de qualquer natureza, boates e danceterias;

II - exposições, congressos e seminários;

III - clubes de lazer;

IV – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V - bares.

Art. 23 – Os laboratórios e as farmácias existentes na cidade que realizarem coletas para confirmação da doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-COV2, deverão informar, imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os resultados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput estará sujeito às penalidades previstas na lei federal 6.259/1975 e demais legislações da espécie.

Art. 24 – O transporte coletivo municipal somente poderá transitar com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros correspondente à capacidade total do veículo, devendo ainda serem observadas as seguintes práticas sanitárias:

I - uso obrigatório de máscaras para todos os passageiros e para o motorista;

 II – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos antissépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

III - manutenção da limpeza e desinfecção dos veículos.

Art. 25 – Os velórios realizados no Município de Joaíma, assim como os funerais, somente poderão ser realizados desde que observada a restrição de no máximo 10 (dez) pessoas presentes, tendo duração máxima de 02 (duas) horas.





GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

Art. 26 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização nos termos do Código de Postura Municipal, Lei nº 592 de 30 de Maio de 1977, atuando o Poder Público Municipal auxiliado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da incidência de outras sanções na esfera cível e, ou criminal, a critério da autoridade competente.

Art. 27 – O Poder Público municipal fiscalizará o cumprimento das determinações do presente Decreto, aplicando em caso de infração as seguintes sanções, de caráter progressivo, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

 III - Suspensão temporária do estabelecimento, podendo ser aplicada enquanto permanecer a situação de emergência no município;

VI - Interdição do estabelecimento/cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 28 – O Chefe do Executivo poderá rever, revogar ou adotar outras medidas adicionais de prevenção, conforme se verificar o cenário epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Joaíma.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Joaíma-MG, 28 de maio de 2020.

Dauro Barreto Melo Filho Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

ANEXO I TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu,, RG n
, CPF nº, declaro qu
fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a
sobre a necessidade d
(isolamento/quarentena) a que devo se
submetido(a), com data de início em e previsão d
término em, local de cumprimento da medida d
, bem como as possíveis consequências do seu nã
atendimento.
Nome (paciente ou responsável):
Grau de parentesco com o paciente:
Assinatura:
RG nº:
Data: Hora:
O campo abaixo deve ser preenchido pelo médico(a):
Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o pacient
acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre o
riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formulada
pelos mesmos.
De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, est
em condições de compreender o que lhes foi informado.
Deverão ser seguidas as seguintes orientações:



GABINETE DO PREFEITO

ADM: 2017/2020

	TO SECURE STEELING SECURE SECU
The second secon	The second secon
Nome do Médico:	
Assinatura:	
CRM:	
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico, a quem possa interessar que o Decreto acima estará public quadro de leis do Município de Joaíma no período de <u>38 /</u> 05/ 06/ 12020. Joaíma-MG, 28 de Maio de 2020. Certifico e dou f	05 2020 a
Of 1 222 . Stanna-1410, 20 de Maio de 2020. Certifico e don 1	-
Augusto Timo Murta	
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejan	nento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, a quem possa interessar que o Decreto nº. 51/2020, que Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências foi devidamente publicado no quadro de leis do Município de Joaíma, para fins de conhecimento do público em geral.

Por ser verdade, firmo a presente certidão e dou fé.

Joaíma-MG, 28 de Maio de 2020.

Augusto Timo Murta Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento